

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Colatina/ES, 14 de março de 2023.

Mensagem nº. 021/2023 - Processo administrativo nº. 030023/2022.

Assunto: Alteração da Faixa Não Edificante ao longo das rodovias.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Busca-se através do presente Projeto de Lei, a aprovação do Poder Legislativo Municipal, objetivando a regulação para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal.


Inicialmente cabe destacar que a iniciativa de elaboração deste projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Sendo assim, tendo em vista que algumas áreas do perímetro urbano de Colatina são cortadas por rodovias estaduais e federais, que já possuem edificações com afastamento inferior a 15 metros da faixa de domínio das rodovias, a referida Lei permitirá a regularização de edificações construídas, bem como a construção de novas edificações.

Portanto, elaborou-se o Presente projeto de Lei, que hora passa por análise e deliberação nesta respeitosa Casa de Leis.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta,



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Alterar o artigo 17 da Lei Municipal nº 4.227/1996, para fixar nova regulamentação de faixa não edificável no município de Colatina, bem como o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Esta lei altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 4.227/1996, em atenção ao disposto no artigo 4º, III, da Lei nº 6.766/1979, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 13.913/2019.

Art. 2º O Art. 17 da Lei Municipal nº 4.227/1996, passará a vigorar com o seguinte paragrafo único:

“Paragrafo único. Para fins do disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1996, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 13.913/2019, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio publico das rodovias será de 05 (cinco) metros de cada lado”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003700340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 15/03/2023 15:59

Checksum: **CE1A7E5A47283A4FB5FA57969D27246D62D33C5758A38EF9CAD599DD6C8CA6B2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.